

ab, observa-se que talvez não seja apropriado ab mencionar que o CNDA é a entidade responsável por encaminhar os documentos para a CAAE, mas a CAAE é a entidade responsável por encaminhar os documentos para a Sociedade, e a Sociedade é a entidade responsável por encaminhar os documentos para a CAAE.

Deliberação nº 47 – 2^a Câmara

Aprovada em 01.10.80 – Processo nº 302/80

Interessado: Centro Paranaense de Tradições “General Carneiro”.

Assunto: Encaminha documentos da Entidade para apreciação deste Conselho.

Relator: Conselheiro Jair Amorim

I – Relatório

A Entidade Filantrópica Centro Paranaense de Tradições “General Carneiro”, requer ao CNDA isenção de pagamento de direitos de autor, encaminhando documentos para apreciação.

II – Análise

O pedido, apesar de autuado, foi distribuído à 2^a Câmara onde foi apreciado à luz da legislação vigente.

III – Voto do Relator

Analizando o pedido, chegou-se à conclusão que o assunto foge inteiramente da competência deste Conselho, cujas finalidades estão definidas no Regimento Interno.

Brasília-DF, / 1980

Jair Amorim
Conselheiro Relator

IV – Decisão da Câmara

A 2^a Câmara acolhe, à unanimidade, o Voto do Relator.

V – Ementa

O CNDA não tem competência para isentar imotivadamente a Sociedades, ainda que filantrópicas, de pagamento de direitos de autor e de conexos aos de autor.

D.O.U. 24.10.80

Processo nº 302/80, de 29.04.80

CENTRO PARANAENSE DE TRADIÇÕES “GENERAL CARNEIRO”

Assunto: Solicita ao CNDA isenção do pagamento dos Direitos Autorais.

PARECER

O douto Presidente da 2^a Câmara, Desembargador Milton Sebastião Barbosa, encaminhou-nos o Processo acima, oriundo do Centro Paranaense de Tradições “General Carmeiro”, Curitiba, Paraná.

A nosso ver, não há o que apreciar. O assunto foge inteiramente à competência do CNDA, cujas finalidades estão definidas à Sociedade em seu Regimento Interno.

O endereçamento certo é, evidentemente, o ECAD.

Transfira-se, se conveniente, ou comunique-se ao interessado.

Jair Amorim
Conselheiro Relator